



ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
8º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 002/2023

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **8º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE**, sediado em Cianorte, PR., à Avenida Allan Kardec, nº 700, Parque Industrial, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, Major Fernando Tratch, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei 19.449 -Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e no Decreto Estadual nº 11.868, 03 de dezembro de 2018 e na Resolução SESP nº 63/2020, e a empresa **"FUNDHOSPAR - FUNDACAO HOSPITALAR DO PARANA"** inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.641.007/0001-07, NIB 968544, com sede na RUA PIRATININGA, nº 659, ZONA UM, na cidade de Cianorte, PR, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. ORLANDO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.341.372-4 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 413.006.379-00, com endereço residencial na RUA IPIRANGA, nº 26, Centro, na cidade de Cianorte, PR, **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel, sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, localizado na Rua Piratininga, nº 659, Centro, na cidade de Cianorte, PR, matriculado sob nº 09.154 – Registro de imóveis 1º Ofício de Cianorte/PR, utilizado para atividade de hospital, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Administrativo (NPA).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando do 8º Subgrupamento de Bombeiros Independente, prazo de **24 (vinte e quatro) meses** para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o RELATÓRIO PARA CONCESSÃO DE TCAC - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE - CIANORTE, sendo que a edificação possui requisitos mínimos para a proteção da vida dos ocupantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO** na figura de seu Comandante, defere o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo determinado o **encerramento do prazo em 15 de maio de 2025**, data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇO	INÍCIO	CONCLUSÃO	CUSTO
Aquisição de equipamento da central e módulo roteador	15/05/2023	15/12/2023	R\$ 6.542,80
Aquisição de detectores Termov wf-DTP	15/12/2023	15/03/2024	R\$ 4.285,96
Aquisição de detectores wf-DFP	15/03/2024	15/03/2025	R\$ 129.056,41
Instalação da rede de detectores de fumaça	15/05/2025	15/05/2025	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$ 160.885,17

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá CVCB e CLCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Funcionamento”, a título precário, no período de até 365 dias.

A **COMPROMITENTE** deverá requerer a renovação da licença anualmente caso o presente tenha duração superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, a **COMPROMITENTE** será notificado pelo **COMPROMISSÁRIO** para que pague em até 20 dias úteis os valores relativos a cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração do TCAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula anterior, incidirá cláusula penal correspondente a 10% (dez por cento) do somatório das etapas do cronograma físico-financeiro inadimplidas, observado o valor mínimo definido pela Resolução no 399/2020 – SESP, do Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária a ser recolhida pelo **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP. Constatado o inadimplemento de uma das etapas, todas as subsequentes não executadas serão consideradas inadimplidas.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DA CLÁUSULA PENAL

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da cláusula penal, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Cianorte - PR para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

Cianorte, 26 de abril de 2023.



**ORLANDO RODRIGUES
COMPROMITENTE**

**Major QOBM FERNANDO TRATCH
COMPROMISSÁRIO**




**1º Tabelionato de Notas
Cianorte - Paraná
João Pedro de Camargo Lanes Ribeiro
ESCREVENTE**

Documento: **TCAC00223FUNDHOSPAR.docx.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maj. Qobm Fernando Tratch (XXX.587.659-XX)** em 26/04/2023 10:31 Local: 8SGBI/CMDO.

Inserido ao protocolo **20.389.418-0** por: **2º Ten. Qobm Victor Benjamin Vieira Moura** em: 26/04/2023 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f39245bb6beb723f704fe3147e551430.